

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

RUA CORNÉLIO MAGALHÃES, 97

CNPJ: 18.008.862/0001-26

Telefone: (35) 3343-3741

BAEPENDI - MG

Nota Empenho**Ordinário**

Número da NE 000375	Cód. Conta 000262	Data Empenho 27/01/2021	Página 1/1
-------------------------------	-----------------------------	-----------------------------------	----------------------

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI	Programa: 005 - SAÚDE BAEPENDI - NOVOS TEMPOS, NOVAS
Unidade: 07 - FUNDO DE SAÚDE	Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade: 03 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função: 10 - SAÚDE	Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Elemento: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Proj. / Atv: 2.0198 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
SubElemento: 3.3.90.36.099 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	

Fonte dos Recursos: **00.01.55 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

Fornecedor: Beatriz Maciel de Carvalho - 11503	Banco/Agência/Conta: C.E.Federal - PXCPCF 0098 - /001 - 4870 - 0
Endereço: RUA SOE ALBINO CALISTO, 116 - CENTRO	
Cidade/UF: BAEPENDI - MINAS GERAIS	CPF/CNPJ: 120.282.416-16 Tel: (35) 3343-3740 Fax:

Processo N°: 037 / 2021	Forma Licitação: 3 – Dispensa ou Inexigibilidade
Modalidade: DISPENSA	

Valor Total do Empenho: **R\$ 7.764,78 (sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**

Especificação	Retenções
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESIGNADOS AO ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM DIAGNOSTICO POSITIVO COVID-19	Total Outras Retenções 0,00 Valor Liquido a Pagar 7.764,78

Quantitativo				
Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Total
1,0000	MES	MÉDICO CLÍNICO: profissional formado na área de medicina em instituição reconhecida	7.764,7800	7.764,78
Total				7.764,78

Demonstração da Dotação Orçamentária		
Saldo Anterior da Dotação: 60.744,00	Despesa Empenhada: 7.764,78	Saldo Disponível: 52.979,22

Declaração de Empenho	
O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 27/01/2021	
_____ LIANA BARBOSA SEIXAS SOUZA TÉCNICO DE CONTABILIDADE CPF: 050.005.946-22 / CRC 104685/O-2	_____ TOME PEREIRA PEIXOTO GESTOR DE SAÚDE CPF: 058.470.596-47

Liquidação	
A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: ____/____/____	
_____ HELEN FERREIRA GODTFREDSSEN COORD. SAUDE CPF: 052.847.476-66	

Autorização de Pagamento	
Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.	
Data: ____/____/____ Vencimento: ____/____/____ Autorizado por:	_____ TOME PEREIRA PEIXOTO GESTOR DE SAÚDE CPF: 058.470.596-47

Recibo	
Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI, a importância supra correspondente à presente Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.	
BAEPENDI em: ____/____/____	Assinatura: _____
Nome: _____	Identidade: _____

Tesouraria		
Pago pelo Doc. n°: _____	Valor: _____	Banco/Cta.: _____
Pago pelo Doc. n°: _____	Valor: _____	Banco/Cta.: _____
Pago pelo Doc. n°: _____	Valor: _____	Banco/Cta.: _____
_____ RICARDO JESUS DA FONSECA TESOUREIRO CPF: 024.164.526-30		
Documento n°: _____		

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Baependi, consoante com a autorização do Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, vem abrir o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESIGNADOS AO ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM DIAGNOSTICO POSITIVO COVID-19.**

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESIGNADOS AO ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM DIAGNOSTICO POSITIVO COVID-19.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV e art. 26 Caput e inciso II do § único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores e conjuntamente com a seção XXIV, art. 4º da Lei 13.979/2021, e seus itens previstos no edital em pauta

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no art. 24, inciso IV, IN VERBIS:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

A presente contratação faz-se necessária devida a necessidade de se tomar atitudes que sejam cruciais à contenção da evolução dos casos de transmissão da COVID-19, segundo as instruções da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde.

A pandemia de COVID-19 desencadeou mundo afora diversos protocolos de segurança para impedir que a contaminação atinja números elevados de contaminados, o que pode sobrecarregar os sistemas de saúde, público e privados. Diante tal fato, medidas têm sido tomadas pelas esferas citadas acima, de modo a conduzir a situação ao caminho do menor número de infectados possível.

Assim, a aquisição de certos produtos, bem como a contratação de certos serviços, deve ser realizada o mais brevemente possível, vez que o atraso ou mora pode gerar efeitos nocivos à população. Assim, os esforços na prevenção da disseminação da doença encontram respaldo no fato que postergar ações podem causar danos irreversíveis à vida de munícipes.

Processo: 0037/2021

Modalidade: Dispensa

Nº Modalidade: 0024/2021

O entendimento doutrinário é vasto sobre o tema. Temos a lição de Marçal Justen Filho sobre o tema: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).”

Também há de se salientar que não houve falta de planejamento por parte da Administração, vez que era impossível prever a pandemia, o comportamento do vírus em si, a potencialidade de disseminação e quais seriam os produtos ou os serviços necessários para a correta atuação na contenção do mesmo. Há entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), que versa sobre a regularidade da contratação com fulcro no inciso IV do art. 24, quando não há falta de planejamento da Administração, a saber: “[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).”

Assim, por não decorrer de falta de planejamento, e pelo fato de que o não atendimento causaria prejuízo aos munícipes, entende-se necessidade da realização do processo de dispensa de licitação, em caráter de urgência, para a contratação descrita no objeto do presente Processo Licitatório, durante as atividades de contenção da transmissão do COVID-19, para atenuação de casos face a pandemia.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas geradas por esta dispensa e licitação, correrão por conta dos recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

262 3.3.90.36.00.2.07.03.10.305.0005.2.0198 00.01.55 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

5. DO PREÇO

O valor da presente contratação será conforme descrito no termo de referencia abaixo: valor dentro dos preços de mercado.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Contratação face a necessidade de se manter o número de pessoas atuando na fiscalização de conduta dos estabelecimentos comerciais, nos postos de saúde e barreiras sanitárias organizadas para o combate e prevenção da contaminação do COVID-19. A presente contratação faz-se necessária devido ao drástico aumento de casos confirmados da doença, para atuação no intuito de manter os novos casos dentro de um patamar que seja suportável pelo serviço municipal de saúde e pelo Hospital Cônego Monte Raso.

SOLUÇÃO APRESENTADA: Devido a pandemia, forma editados Decretos Municipais que determinam uma série de atividades que devem ser tomadas por munícipes para auxílio na prevenção do contágio e disseminação do COVID-19. Nesse cenário, são necessárias atividades por parte do poder público, que dispõe de mão-de-obra limitada. Nesse cenário, apesar de que vários servidores dispuseram-se a realizar serviços em carga horária extraordinária e até mesmo em período noturno, tem sido observado que a mão-de-obra atual não é suficiente para atender a todas as demandas do comércio local, do Ministério Público, do Gabinete de Crise e dos munícipes em geral. Diante tal situação, faz-se

necessária a contratação de profissionais autônomos que possam atuar como equipe de apoio a servidores públicos municipais: pessoas que possam atuar como auxiliares na fiscalização do cumprimento dos decretos de combate ao COVID-19, sempre mediante autorização administrativa, que possam visitar comércios, locais públicos e privados, inclusive na zona rural, para elucidar questões referentes ao cumprimento dos Decretos e que possam ser incluídos nas escalas junto com servidores públicos.

A contratação poderá ser realizada através de pessoa física ou jurídica, sempre dando preferência para a contratação de menor valor.

Os serviços a serem realizados serão:

- **Atuação em logradouros públicos, no sentido de promover, mediante autorização do Prefeito Municipal, o fechamento de praças e jardins**
- **Reforço tático aos fiscais municipais durante visitas em comércios municipais.**
- **Atuação para cumprimento do disposto nos Decreto Municipais de combate ao COVID-19.**
- **Atuação na realização de comunicação de informação à população, reforçando a necessidade da manutenção do distanciamento social, medidas de prevenção e combate ao COVID-19**
- **Atuar na fiscalização de atividades em logradouros públicos no sentido de evitar que sejam formadas aglomerações que possam atuar como foco disseminador da doença;**
- **Dar apoio a campanhas de saúde pública realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde realizadas para o combate e prevenção da pandemia, em especial apoio logístico no sentido de auxiliar na organização de campanhas de vacinação.**

O prestador de serviço atuará conforme disposto pelo chefe do Departamento Municipal de Saúde, responsável pela coordenação dos atos de saúde e/ou pelo chefe do Departamento Tributário, responsável pela coordenação dos atos de fiscalização. A jornada diária será de doze horas. No preço deverão estar inclusos encargos, alimentação, demais equipamentos necessários para a realização do serviço

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO: habilitação jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93), regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93).

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: até o quinto dia útil após a prestação de serviços por trinta dias, mediante expedição de recibo.

FORMA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS: pesquisa realizada com potenciais fornecedores (alínea “e” do inciso VI do §1º do art.4º E da Lei 13.979)

Processo: 0037/2021

Modalidade: Dispensa

Nº Modalidade: 0024/2021

VALOR

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1644	MÉDICO CLÍNICO: profissional formado na área de medicina em instituição reconhecida pelo MEC, com o devido registro no conselho de classe, para efetuar as funções descritas no termo de referência	MES	1	R\$ 7.764,78	R\$ 7.764,78
Total Geral ==>						R\$ 7.764,78

Os prestadores foram contratados pelo menor preço orçado pela Administração.

No preço estão incluídas todas as despesas para a realização do serviço, bem como estão previstas eventuais impostos incidentes sobre o valor de remuneração.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.764,78

6. DA DOCUMENTAÇÃO

Para amparar a presente contratação, os contratados apresentaram os documentos exigidos no art. 27 da Lei 8.666/93, com as exceções previstas e permitidas pelo art. 4º-F da Lei 13.979/2021.

7. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, justifica-se o procedimento por Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Jordano Rocha Maciel
Presidente

Vinícius Reis Lima
Membro

Diego José de Souza Moreira
membro

Baependi, 27 de janeiro de 2021.